

**“Aquisição de Equipamentos no âmbito e para apetrechamento dos cursos TeSP-
Técnicos Superiores Profissionais do IPSantarém”**

CONSULTA PRÉVIA

TeSP 26/IPSantarém-ESAS/2020

Aquisição de Bens e Serviços

CADERNO DE ENCARGOS

Disposições gerais

Cláusula 1ª **Objeto**

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “aquisição de equipamentos para apetrechamento dos Cursos TeSP”, para o IPSantarém/Escola Superior Agrária de Santarém, (IPSantarém/ESAS) cujas quantidades e especificações se encontram no anexo “I” deste Caderno de Encargos.
- 2 - Os equipamentos são para entregar e montar em Santarém, nas instalações do IPSantarém/ESAS – Quinta do Galinheiro - Santarém.

Cláusula 2ª **Contrato**

- 1 - O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3ª **Preço base e prazo do procedimento**

- 1 - O preço base do procedimento é de **8.450,00€** (oito mil quatrocentos e cinquenta euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, sendo:
 - **Lote I – 2.300,00€ (dois mil e trezentos euros);**
 - **Lote II – 3.300,00€ (três mil e trezentos euros);**
 - **Lote III - 2.850,00€ (dois mil oitocentos e cinquenta euros).**
- 2 - O contrato mantém-se em vigor até entrega e montagem dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigações de entrega e montagem integral dos bens identificados na sua proposta
- b) Obrigação de garantia que os bens objeto do contrato, por si fornecidos, têm assistência técnica total em Portugal;
- c) Obrigação de garantia dos bens.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo "I" ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues e montados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante o IPSantarém/ESAS por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues e montados no IPSantarém/ESAS.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

5 - O fornecedor obriga-se a fornecer o certificado de conformidade.

Documentação

1 - O adjudicatário entregará à entidade adjudicante (em duplicado incluindo uma versão em formato digital), após a conclusão do fornecimento, os seguintes documentos:

- a. Especificações técnicas dos equipamentos;
- b. Manual de instalação, manutenção e funcionamento do equipamento;
- c. Lista de produtos adequados à sua limpeza, manutenção e sobresselentes.

2 - A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Inspeção e testes

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o IPSantarém/ESAS, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao IPSantarém/ESAS ou aos terceiros por si designados toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os testes previstos no ponto anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o IPSantarém/ESAS deve informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo IPSantarém/ESAS, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o IPSantarém/ESAS procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Aceitação dos bens

1 - Caso os testes a que se refere a cláusula anterior comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do IPSantarém/ESAS.

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o IPSantarém/ESAS, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - Mesmo não se tratando de um aspeto submetido à concorrência, o prazo de garantia pode ser superior caso seja proposto pelo fornecedor.

Cláusula 7ª **Objeto do dever de sigilo**

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPS/Escola Superior Agrária de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Obrigações do IPSantarém/ESAS

Cláusula 9ª
Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPSantarém/ESAS deve pagar ao fornecedor o preço constante da fatura, após entrega, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - A faturação deve ser feita por Lote e fazer referência à Consulta Prévia.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10ª
Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo IPSantarém/ESAS, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo IPS/Escola Superior Agrária de Santarém da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3 - Em caso de discordância por parte do IPSantarém/ESAS, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 11ª
Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPS-Escola Superior Agrária de Santarém pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte formula: $P = V \times D/500$, em que:
 - i. **P** corresponde ao montante da penalidade;
 - ii. **V** é igual ao valor do fornecimento dos bens;
 - iii. **D** é o número de dias em atraso.

- b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o IPS-Escola Superior Agrária de Santarém pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor do contrato.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPS-Escola Superior Agrária de Santarém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - O IPSantarém- Escola Superior Agrária de Santarém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPSantarém-Escola Superior Agrária de Santarém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª
Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada á outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o IPSantarém/ESAS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Caso o fornecimento dos bens seja diferente do apresentado na proposta;

2 - O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IPSantarém/ Escola Superior Agrária de Santarém.

Cláusula 14ª

Resolução do contrato por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido e esteja em dívida há mais de 90 dias, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- b) O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula subsequente.
- c) Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IPSantarém/ Escola Superior Agrária de Santarém, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
- d) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, cessa todas as obrigações, ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Resolução de litígios

Cláusula 15ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Disposições finais

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, (Código dos Contratos Públicos), republicado pelo DL. N.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação aplicável.

ANEXO I

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA TeSP			
Caderno de Encargos - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS			
CPV: - Maquinaria-Viticultura e Enologia - 38000000-5			
Pos	DESCRIÇÃO DOS BENS	Un	Quant.
	LOTE I		
		un	
	ESPECIFICAÇÕES		
1	Rotuladora semi-automática: Para etiquetas adesivas; Preparada para a aplicação de rótolo e contra-rótolo; Com possibilidade de trabalhar com garrafas cilíndricas; Máquina toda revestida a chapa de aço inox; Produção de 800g/h	un	1

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA TeSP			
Caderno de Encargos - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS			
CPV: - Maquinaria Agrícola - 16000000-5			
Pos	DESCRIÇÃO DOS BENS	Un	Quant.
	LOTE II	un	
	ESPECIFICAÇÕES		
1	Comando elétrico com DPA Computador 180 2V AP, para trabalhar com um pulverizador rebocável de 3200 litros, marca Stagric, do ano de 2009. Com as seguintes funcionalidades: Ajuste elétrico do débito/ha; Ajuste automático do débito em função da velocidade de modo a manter o débito/ha previamente definido; Ajuste elétrico da pressão; Abertura e fecho elétrico dos setores direito e esquerdo; Suporte tipo ventosa para o comando elétrico; Sensor de velocidade "GPS"; Suporte de fixação do sensor de velocidade; Mão de obra e montagem no pulverizador. Transporte; Formação do operador.	un	1

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA TeSP
Caderno de Encargos - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CPV: - Maquinaria Agrícola - 16000000-5-

Pos	DESCRIÇÃO DOS BENS LOTE III	Un	Quant.
	ESPECIFICAÇÕES		
1	Motocultivador: Motor 4 tempos GX160; 6 velocidades para a frente e 2 de marcha-atrás; Manípulos de regulação de altura; Cilindrada $\geq 163 \text{ cm}^3$; Potencia nominal $\geq 3,6 \text{ kW}$ (4,8 cv); Combustível - Gasolina Arranque - manual; Velocidade - 6 frente/2 trás; Largura de trabalho - 56 cm Volante ajustável em altura e lateralmente; Bloqueio de rodas; Arado descentrável de varetas; Frese standard 8* 117; Arrancador de batatas;	un	1